

ANEXO II – CÓDIGO DE ÉTICA DO DISCENTE FACULDADE MAUÁ DE GOIAS

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código de Ética tem por finalidade estabelecer os princípios e normas de conduta ética que devem orientar o comportamento dos estudantes de graduação da Faculdade Mauá de Goiás, nos cursos de **Enfermagem, Nutrição, Gestão Pública, Educação Física, Pedagogia, Engenharia Civil, Medicina, Administração, Psicologia, Fisioterapia e Direito.**

Art. 2º A conduta ética discente deve refletir os valores fundamentais da dignidade, respeito, responsabilidade, honestidade, solidariedade e compromisso com a formação acadêmica e cidadã.

Capítulo II – Dos Princípios Éticos

Art. 3º São princípios que norteiam a conduta do discente:

- I – Respeito às diferenças, à diversidade de ideias e à dignidade da pessoa humana;
- II – Compromisso com a verdade, a justiça e a integridade acadêmica;
- III – Responsabilidade individual e coletiva quanto ao patrimônio público e institucional;
- IV – Cooperação, cordialidade e urbanidade no relacionamento com colegas, docentes, servidores e comunidade;
- V – Zelo pelo bom nome da Instituição, dentro e fora do ambiente acadêmico.

Capítulo III – Dos Deveres do Discente

Art. 4º Constituem deveres do discente:

- I – Cumprir e respeitar as normas institucionais, o regimento interno e o presente Código;
- II – Preservar o patrimônio físico, intelectual e moral da Instituição;
- III – Manter conduta compatível com os princípios éticos e legais dentro e fora do ambiente acadêmico;

IV – Respeitar os colegas, professores, servidores e demais membros da comunidade acadêmica;

V – Exercer a liberdade de expressão de forma responsável e com base no diálogo construtivo;

VI – Zelar pela veracidade das informações prestadas em atividades acadêmicas e administrativas;

VII – Denunciar condutas irregulares ou antiéticas quando delas tiver conhecimento, garantindo a confidencialidade e a boa-fé.

Capítulo IV – Das Condutas Vedadas

Art. 5º É vedado ao discente:

I – Praticar qualquer forma de fraude acadêmica, como plágio, falsificação de documentos, cópias indevidas em avaliações ou trabalhos;

II – Desrespeitar verbal ou fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;

III – Promover ou participar de trotes, brincadeiras ofensivas ou práticas vexatórias;

IV – Utilizar-se de meios eletrônicos ou digitais para difamar, caluniar ou constranger membros da Instituição;

V – Consumir, portar ou distribuir substâncias ilícitas no ambiente institucional ou em atividades vinculadas à Faculdade;

VI – Danificar bens materiais da Instituição, deliberadamente ou por negligência;

VII – Usar o nome da Faculdade sem autorização para fins políticos, comerciais, partidários ou religiosos.

Capítulo V – Das Infrações e Penalidades

Art. 6º A infração a qualquer norma deste Código poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As penalidades aplicáveis ao discente, conforme a gravidade da infração, são:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão das atividades acadêmicas por período determinado;

III – Cancelamento da matrícula em disciplinas específicas;

IV – Desligamento da Instituição, nos casos graves ou reincidentes.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e imparcialidade.

Capítulo VI – Da Conduta nas Redes Sociais e Meios Digitais

Art. 10 O uso das redes sociais e meios digitais pelos discentes deve respeitar os princípios éticos e legais, especialmente no que se refere à imagem, à reputação e à integridade da Faculdade Mauá de Goiás, seus membros e sua comunidade acadêmica.

Art. 11 São consideradas infrações éticas, passíveis de apuração e sanção disciplinar:

I – Publicar, compartilhar ou disseminar conteúdos que envolvam calúnia, difamação, injúria ou ofensa à imagem da Faculdade Mauá de Goiás, seus professores, funcionários, alunos ou setores administrativos;

II – Divulgar informações falsas, distorcidas ou sem comprovação com o objetivo de denegrir a reputação institucional ou de seus membros;

III – Gravar ou expor, sem autorização expressa, aulas, reuniões, atividades pedagógicas ou administrativas, com fins vexatórios, políticos ou sensacionalistas;

IV – Utilizar símbolos, marcas ou nomes da Instituição de forma indevida, sem autorização formal da Direção, com fins pessoais, partidários, comerciais ou ofensivos;

V – Promover campanhas ou postagens que incitem o ódio, a violência ou o desrespeito à comunidade acadêmica, mesmo em caráter individual.

Art. 12 As infrações cometidas no ambiente digital serão apuradas por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade e a reincidência da infração, incluem:

I – Advertência formal (escrita);

II – Suspensão das atividades acadêmicas por até 30 (trinta) dias;

III – Desligamento da Instituição, nos casos de grave violação ética, especialmente quando comprovado dano à honra e à imagem institucional.

Art. 14 A Faculdade poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, nos casos em que a infração ultrapassar os limites administrativos e configurar crime contra a honra ou outros ilícitos civis ou penais.

Capítulo VIII – Da Apresentação Pessoal e Vestimenta Padrão

Art. 15 A apresentação pessoal dos discentes deve estar em conformidade com o ambiente acadêmico, respeitando normas de higiene, decoro, segurança e identificação institucional.

Art. 16 É dever do discente:

I – Utilizar vestimenta adequada e compatível com o espaço universitário, evitando roupas com conotação ofensiva, discriminatória, de apelo sexual explícito ou que comprometam a convivência acadêmica;

II – Usar trajes específicos e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme exigência de cada curso e ambiente (laboratórios, clínicas, estágios, entre outros);

III – Apresentar-se de forma higiênica, discreta e respeitosa em eventos, estágios, visitas técnicas e demais atividades vinculadas à Instituição;

IV – Usar o crachá ou identificação institucional, quando exigido, de forma visível.

Art. 17 O não cumprimento reiterado deste capítulo poderá ensejar advertência formal e encaminhamento à Direção Pedagógica para análise de eventual medida disciplinar.

Capítulo IX – Da Perturbação da Ordem, Tumultos e Incitação à Desordem (Montim)

Art. 18 É vedada a prática de qualquer ato que tenha como objetivo ou resultado a perturbação da ordem institucional, seja por meios físicos, simbólicos ou virtuais.

Art. 19 Considera-se infração disciplinar grave:

I – Provocar tumultos, gritaria, arruaças, brigas ou incitar aglomerações hostis no ambiente acadêmico;

II – Organizar ou participar de “montins” (rebeliões, protestos violentos, ocupações ou ações coletivas que impeçam o funcionamento regular da instituição);

III – Desobedecer ordens legais da Direção, Coordenação ou do corpo técnico-administrativo durante ações de contenção e segurança institucional;

IV – Estimular ou coagir outros discentes a aderirem a atos desordeiros ou a se ausentarem das aulas e avaliações por meio de pressão, ameaças ou meios digitais.

Art. 20 Os envolvidos em práticas descritas neste capítulo estarão sujeitos à imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de sanções proporcionais, podendo chegar ao desligamento definitivo da Instituição.

Capítulo X – Da Difamação, Desrespeito e Tumulto em Ambiente Acadêmico

Art. 21 O ambiente acadêmico deve ser preservado como espaço de respeito mútuo, civilidade e liberdade responsável.

Art. 22 É vedado ao discente:

- I – Desrespeitar professores, servidores ou colegas por meio de palavras, atitudes, gestos ou insinuações ofensivas;
- II – Criar, estimular ou divulgar boatos, acusações infundadas, calúnias ou difamações contra qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III – Promover atitudes de intimidação, constrangimento ou incitação à animosidade coletiva, presencialmente ou por meios digitais;
- IV – Atrapalhar propositalmente aulas, provas, palestras, eventos ou demais atividades acadêmicas, causando tumulto ou desordem.

Art. 23 As infrações previstas neste capítulo poderão ensejar advertência formal, suspensão temporária e, nos casos graves ou reincidentes, o desligamento do discente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Capítulo XI – Do Respeito ao Corpo Docente e aos Colaboradores da Instituição

Art. 24 É dever do discente manter conduta ética, respeitosa e cordial no relacionamento com professores, coordenadores, técnicos, administrativos e demais colaboradores da Faculdade Mauá de Goiás, independentemente da função por eles exercida.

Art. 25 Constitui infração disciplinar:

- I – Dirigir-se a qualquer servidor ou docente de forma ofensiva, agressiva, irônica, desrespeitosa ou intimidadora;
- II – Desacatar ordens acadêmicas ou administrativas devidamente fundamentadas no regimento institucional;
- III – Questionar de forma inadequada, hostil ou humilhante a autoridade pedagógica ou administrativa de docentes e servidores;
- IV – Assediar, ameaçar, caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro do corpo funcional da Instituição, seja de forma presencial ou virtual;
- V – Recusar-se, de forma deliberada e reiterada, a cumprir orientações de natureza acadêmica ou administrativa emitidas por autoridade competente da Faculdade.

Art. 26 As infrações previstas neste capítulo serão apuradas por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), podendo resultar em:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária das atividades acadêmicas;

III – Desligamento da Instituição, nos casos de reincidência ou grave atentado à honra, à moral ou à autoridade funcional.

Art. 27 Quando a ofensa configurar crime contra a honra, ameaça ou outro ilícito penal, a Faculdade poderá encaminhar os fatos às autoridades competentes para as providências legais cabíveis.

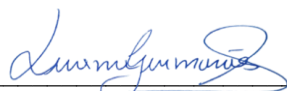
Capítulo XII — Disposições Finais

Art. 28º Os casos omissos serão analisados pela Direção Pedagógica em conjunto com o Conselho Acadêmico, se necessário, com base nos princípios deste Código e da legislação vigente.

Parágrafo único. O presente Código de Ética do Discente da Faculdade Mauá de Goiás tem por finalidade orientar a conduta acadêmica e social dos estudantes, promovendo um ambiente pautado no respeito, na responsabilidade, na convivência harmoniosa e no compromisso com os princípios institucionais. O cumprimento deste Código é essencial para a formação integral do discente, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, profissional e cidadão. Ao ingressar na Instituição, o estudante compromete-se a respeitar integralmente estas normas, estando sujeito às sanções previstas em caso de violação.

Art. 29º Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória por todos os discentes regularmente matriculados.

Águas Lindas de Goiás / GO – 10 de junho de 25



Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico